

**Processo:** TC 006.735/2017-7  
**Natureza:** Cobrança Executiva  
**Interessado:** José Benício de Araújo Filho

## **DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU nº 42, de 31/10/2016.
2. Atuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgexex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Referência</b>
José Benício de Araújo Filho	01/09/2016	4391/2016 -TCU-1ª Câmara, TC 010.561/2014-5	9.3. - Imputação de Débito

3. O responsável, José Benício de Araújo Filho, foi notificado do Acórdão 4391/2016-TCU-Primeira Câmara **pelo Edital 55, publicado no D.O.U. de 16/08/2016**, em virtude de não se ter encontrado endereço atualizado que pudesse ser utilizado. Ao endereço encontrado foi enviado o Ofício 0452/2015-TCU/SECEX-PB, de 8/4/2015, o qual retornou ao remetente em virtude de “Não existir o número” (anotação feita pela ECT). Pesquisas realizados no decorrer do processo não localizaram um outro endereço, conforme atestam as pesquisas de 14/05/2015 e 21/07/2016, bem como atesta o Despacho de 02/08/2016 (em seu item 3). Assim foi adotada inevitavelmente a medida excepcional de notificação, que é o edital.

SECEX-PB/SA, em 07 de abril de 2017.

[Assinado Eletronicamente]  
WILLIAM AGUIAR DA SILVA  
Chefe do Serviço de Administração